



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

### PROCESSO Nº 32/2026

#### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JACUÍ - MG

#### OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, o registro de preços para a contratação de empresa prestadora do serviço de arbitragem para manutenção e realização de atividades esportivas do município de Jacuí.

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$261.668,00 (Duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**.

#### DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 28/04/2026 , às 08:30.

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 12/05/2026 às 08:30.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 12/05/2026, às 09:00.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

#### MODO DE DISPUTA

Aberto

#### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Jacuí são realizadas pelo endereço ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)). O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: [www.jacui.mg.gov.br](http://www.jacui.mg.gov.br).

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	<u>8</u>
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	<u>15</u>
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	<u>17</u>
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	23
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DA ATA, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....	24
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	30
12. DOS RECURSOS .....	32
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	<u>33</u>
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	36
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	<u>37</u>



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

Torna-se público que o Município de Jacuí, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Município de Jacuí, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, o registro de preços para a contratação de empresa prestadora do serviço de arbitragem para manutenção e realização de atividades esportivas do município de Jacuí.

1.2 Os licitantes deverão observar integralmente as disposições deste edital e de seus anexos

### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O presente edital rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as regras específicas do art. 82, que disciplina o sistema de registro de preços.

2.2. Os casos omissos e demais condições referentes ao sistema de registro de preços serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.”

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio: ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br));

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**3.1.2.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.1.3.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuando nessa condição.

**3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços registrados na ata, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento



da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

**4.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** Durante a fase de disputa, o fornecedor poderá alterar o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**4.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total;



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**5.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**5.1.3.** Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência”.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**6.12.** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.15.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**6.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.16.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

**6.16.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.16.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.16.4.** A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.16.5.** É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.17.** Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital,



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.



**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

**7.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Jacuí.

**7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

**7.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.2. Habilitação jurídica:**

**8.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**8.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6.** Prova de regularidade de débitos junta a fazenda municipal.

**8.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



## **8.5. Qualificação Técnica:**

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa ou o profissional já executaram serviços de arbitragem esportiva, devendo tal(is) atestado(s) demonstrar a realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) partidas nas modalidades licitadas, no período de até 3 (três) anos anteriores à data de abertura do certame, admitida a soma de atestados para fins de comprovação.

**8.5.1.1.** No caso de apresentação de comprovação de aptidão em nome de profissional árbitro, e este não possuir vínculo com a empresa no momento da habilitação, a licitante deverá apresentar Declaração de Contratação Futura, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

**8.5.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.5.3.** Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o serviços ser, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços registrados em ata; e



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
  - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) três registros de presença dos cooperados que executarão os serviços registrados em ata em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.6.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.6.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).



**8.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.11.** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

**8.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.13.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.14.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**8.15.** Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.19 Relação de documentos obrigatórios a serem apresentados na assinatura da ata de registro de preços :**

**8.19.1.** Comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais árbitros indicados para a execução dos serviços;

**8.19.2.** Apresentação de cópia dos certificados ou diplomas vigentes dos árbitros, emitidos por entidade competente, tais como a Federação Mineira de Futebol – FMF, ligas esportivas ou federações das respectivas modalidades, acompanhados dos documentos de identificação dos profissionais;

**8.19.3.** Comprovação de atualização e/ou reciclagem dos árbitros “se for o caso”.



**8.19.4.** Apresentação de carteira ou documento equivalente que comprove a habilitação dos profissionais como árbitros.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Município de Jacuí.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme §4º do art. 18 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 da IN 008/2023 do Município de Jacuí).



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

## **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DA ATA, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades do departamento de esportes de Jacuí/MG, devendo ser executados em espaços esportivos municipais, tais como campos de futebol, quadras poliesportivas, ou em outros locais onde ocorram atividades oficiais.

**10.1.1.** A execução dos serviços de arbitragem terá como finalidade garantir a regularidade, organização e qualidade técnica das competições e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, observando rigorosamente os critérios de imparcialidade, ética, segurança e normas vigentes aplicáveis à modalidade.

**10.1.2.** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com o calendário de campeonatos, jogos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, podendo se dar nos turnos matutino, vespertino e noturno, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme programação previamente estabelecida pelo Chefe do Departamento de Esportes.

**10.1.3.** A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços de arbitragem, garantindo o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade esportiva.

**10.1.4.** Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados conforme o calendário oficial de eventos e competições do Município de Jacuí, previamente informado à contratada, ou mediante solicitações específicas da Administração.

**10.1.5** A contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem nas datas, horários e locais definidos, garantindo o comparecimento dos profissionais designados com antecedência mínima



de 1 (uma) hora do início das atividades, a fim de assegurar a adequada organização e preparação dos serviços.

**10.1.6** Nos casos de solicitações extraordinárias, remarcações ou substituições não previstas no calendário, a contratada deverá providenciar a disponibilização de árbitros no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal. Nos casos de urgência, devidamente justificados pela Administração, o atendimento deverá ocorrer em prazo suficiente para garantir a realização do evento, observado o mínimo de 2 (duas) horas antes do seu início, desde que a solicitação tenha sido formalizada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

## **10.2. Modelo de gestão da Ata**

**10.2.1.** O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.2.** As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.2.3.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.2.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **10.3. Fiscalização**

**10.3.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.3.2.** O fiscal anotarás no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

**10.3.4.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços registrados em Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**10.3.6.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.3.7.** O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.3.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **10.4 Gestor da Ata de Registro de Preços**

**10.4.1.** O servidor Kevin José Bueno Proença França, designado para a atribuição de gestor da(s) ata(s) de registro de preços decorrentes deste certame coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento' da finalidade da administração.

**10.4.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da(s) ata(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.4.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.4.4.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.4.5.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.4.6.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.4.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

## **10.5. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços**

**10.5.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante acompanhamento in loco da execução e elaboração de Termo de Recebimento Provisório, incluindo o monitoramento durante a prestação dos serviços.



10.5.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada para fins de liquidação, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, bem como a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

10.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

10.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da solicitação do contratante, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

10.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

## **10.6. Liquidação**

**10.6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante acompanhamento in loco e elaboração do respectivo Termo de Recebimento Provisório, observadas as etapas pertinentes. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança



equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.6.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.6.2.1.** o prazo de validade;

**10.6.2.2.** a data da emissão;

**10.6.2.3.** os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;

**10.6.2.4.** o período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

**10.6.2.5.** o valor a pagar; e

**10.6.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.6.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**10.6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.6.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**10.6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.6.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **10.7. Prazo de pagamento**

**10.7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

## **10.8. Forma de pagamento**

**10.8.1.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

**10.8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.8.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.8.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**11.2.** Nos termos do inciso III do art. 18 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

**11.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí.

**11.4.** Nos termos do art. 20, parágrafo único da IN 008/2023 do Município de Jacuí, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro



classificado, o Município, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.4.2.** Adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

**12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

#### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



- 13.1.5. Fraudar a licitação;
  - 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
  - 13.1.9. Dar causa à inexecução parcial dos serviços registrados em ata;
  - 13.1.10. Dar causa à inexecução parcial dos serviços registrados em ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.11. Dar causa à inexecução total dos serviços registrados em ata;
  - 13.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor registrado em ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado em ata.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor registrado na ata.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) ou em documento protocolizado no Município de Jacuí.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jacuí.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

**15.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

**15.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.10.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.10.2 ANEXO II – Minuta da Ata de R.P.

ANEXO III-Declaração de Contratação Futura

Jacuí, 24 de abril de 2026.

**Maria Conceição dos Reis Pereira**  
**Prefeita Municipal**



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**  
"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"  
CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, o registro de preços para a contratação de empresa prestadora do serviço de arbitragem para manutenção e realização de atividades esportivas do município de Jacuí.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de itens cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, não exigindo, portanto, soluções personalizadas ou técnicas específicas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A minuta da ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
------	--------	---------------	----	------------	-------	-------------------

# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PROFESSORA MUNICÍPIO  
**JACUÍ**  
LUTANDO POR UM BOM GOVERNO

00001	00020651	<b>ARBITRAGEM DE FUTEBOL - A</b> ARBITRAGEM SERÁ COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO SV PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES (BANDEIRINHAS) E 01 (UM) MESÁRIO, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO TEMPO E PREENCHIMENTO DA SÚMULA DA PARTIDA. AS PARTIDAS SERÃO REALIZADAS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS CADA, COM INTERVALO ENTRE OS TEMPOS CONFORME ESTABELECIDO NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.	150	776,670	116.500,50
00002	00020650	<b>ARBITRAGEM DE FUTSAL</b> COMPOSTA POR 02 (DOIS) SV ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, COM A PARTIDA REALIZADA EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS CADA.	150	556,670	83.500,50
00003	00020652	<b>ARBITRAGEM DE VOLEIBOL - A</b> ARBITRAGEM SERÁ COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 SV (UM) MESÁRIO, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA SÚMULA E ACOMPANHAMENTO DA PARTIDA. AS PARTIDAS SERÃO DISPUTADAS EM ATÉ 05 (CINCO) SETS, CONFORME AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE.	100	616,670	61.667,00

### 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada organização, condução e regularidade das atividades esportivas promovidas e apoiadas pelo Município de Jacuí/MG. A prestação de serviços de arbitragem é indispensável para assegurar o cumprimento das regras oficiais das modalidades esportivas, bem como a lisura, imparcialidade e segurança durante a realização das competições.



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



O Município realiza, de forma periódica, campeonatos, torneios, eventos e demais atividades esportivas, tanto em âmbito amador quanto institucional, envolvendo diversas faixas etárias e modalidades. Nesse contexto, a ausência de profissionais qualificados para atuação como árbitros pode comprometer a qualidade dos eventos, gerar conflitos entre participantes e prejudicar o desenvolvimento das práticas esportivas locais.

A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de profissionais devidamente capacitados, atualizados e habilitados, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, padronização dos procedimentos e atendimento às normas das federações esportivas competentes.

Além disso, o registro de preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza eventual e sob demanda dos serviços, permitindo maior flexibilidade na contratação conforme a necessidade, bem como melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, promovendo o incentivo ao esporte, à integração social e ao bem-estar da população, assegurando a realização de eventos esportivos com qualidade, organização e segurança.

#### **4.SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. - É permitida a subcontratação parcial de até 25% do valor contratado, condicionada à prévia autorização da Contratante. O subcontratado deverá comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos para fins de habilitação técnica da contratada, no que couber, especialmente quanto à experiência na execução de serviços de arbitragem esportiva. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, sendo vedada a subcontratação de parcelas essenciais do objeto.



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



A Administração poderá recusar a subcontratação quando verificar risco à adequada execução contratual, inclusive nos casos de potencial conflito de interesses ou ausência de capacidade operacional efetiva do subcontratado.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma periódica e sob demanda, conforme as necessidades do Departamento de Esportes de Jacuí/MG, devendo ser executados em espaços esportivos municipais, tais como campos de futebol, quadras poliesportivas, ou em outros locais onde ocorram atividades oficiais.

5.1.1. A execução dos serviços de arbitragem terá como finalidade garantir a regularidade, organização e qualidade técnica das competições e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, observando rigorosamente os critérios de imparcialidade, ética, segurança e normas vigentes aplicáveis à modalidade.

5.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com o calendário de campeonatos, jogos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, podendo se dar nos turnos matutino, vespertino e noturno, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme programação previamente estabelecida pelo Chefe do Departamento de Esportes.

5.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços de arbitragem, garantindo o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade esportiva.

5.3 Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados conforme o calendário oficial de eventos e competições do Município de Jacuí, previamente informado à contratada, ou mediante solicitações específicas da Administração.



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.4 A contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem nas datas, horários e locais definidos, garantindo o comparecimento dos profissionais designados com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início das atividades, a fim de assegurar a adequada organização e preparação dos serviços.

5.5 Nos casos de solicitações extraordinárias, remarcações ou substituições não previstas no calendário, a contratada deverá providenciar a disponibilização de árbitros no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal. Nos casos de urgência, devidamente justificados pela Administração, o atendimento deverá ocorrer em prazo suficiente para garantir a realização do evento, observado o mínimo de 2 (duas) horas antes do seu início, desde que a solicitação tenha sido formalizada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

### **6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**  
"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"  
CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal anotarará, no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

7.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**  
"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"  
CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O servidor Kevin José Bueno Proença França, designado para a atribuição de gestor da(s) ata(s) de registro de preços decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da(s) ata(s) de registro de preços a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**  
"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"  
CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

### **9.1 DO RECEBIMENTO**

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da ata de registro de preços mediante acompanhamento *in loco* e elaboração de Termo de Recebimento Provisório, observando-se as seguintes etapas:

9.1.1.1. Acompanhamento da execução do serviço durante sua prestação.

9.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada juntamente com este para fins de liquidação, momento em que será verificada a regularidade fiscal e a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal da ata de registro de preços e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021,



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução dos serviços registrados em ata.

### **9.2 Forma de pagamento**

9.2.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias uteis após a finalização do serviço, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante e mediante apresentação de nota fiscal, em conformidade com o estipulado na ata de registro de preço.

9.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



### 10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. o prazo de validade;

10.2.2. a data da emissão;

10.2.3. os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;

10.2.4. o período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

10.2.5. o valor a pagar; e

10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **11. PRAZO DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

### **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



12.2. Será considerada como a data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **15. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



15.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

15.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade de débitos junto à fazenda municipal;

16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ**

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa ou o profissional já executaram serviços de arbitragem esportiva, devendo tal(is) atestado(s) demonstrar a realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) partidas nas modalidades licitadas, no período de até 3 (três) anos anteriores à data de abertura do certame, admitida a soma de atestados para fins de comprovação.

18.1.1. No caso de apresentação de comprovação de aptidão em nome de profissional árbitro e este não possuir vínculo com a empresa no momento da habilitação, a licitante deverá apresentar Declaração de Contratação Futura, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

18.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**  
"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"  
CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



18.3. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão os serviços registrados em ata, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços registrados em ata;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão os serviços registrados na ata em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**18.4 Relação de documentos obrigatórios a serem apresentados na assinatura Ata de Registro de Preços”.**



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



**18.4.1.** Comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais árbitros indicados para a execução dos serviços;

**18.4.2.** Apresentação de cópia dos certificados ou diplomas vigentes dos árbitros, emitidos por entidade competente, tais como a Federação Mineira de Futebol – FMF, ligas esportivas ou federações das respectivas modalidades, acompanhados dos documentos de identificação dos profissionais;

**18.4.3.** Comprovação de atualização e/ou reciclagem dos árbitros; “se for o caso”.

**18.4.4.** Apresentação de carteira ou documento equivalente que comprove a habilitação dos profissionais como árbitros.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **19.1. Obrigações da Contratante**

19.1.1. A Contratante se compromete a:

- a) Providenciar todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;
- b) Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços registrados na ata”, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Realizar a conferência e o recebimento dos serviços entregues, atestando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a regular prestação dos serviços.
- e) Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessário;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, conservação do patrimônio público e observância dos prazos estipulados;



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**  
"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"  
CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



g) Manter atualizada a Ata de Registro de Preços e realizar as contratações conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

## **19.2. Obrigações da Detentora:**

19.2.1. A Detentora se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) Garantir a qualidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades;
- c) Substituir, às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as exigências contratuais, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização;
- d) Cumprir integralmente os prazos de entrega e as condições logísticas determinadas pela Administração;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- g) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as referentes à segurança, meio ambiente e direitos trabalhistas;
- h) Assegurar que toda a entrega seja acompanhada de nota fiscal e termo de recebimento provisório, para posterior atesto da fiscalização.

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

20.1.9 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

20.1.10 dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.11 dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

20.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor registrado em ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado na ata.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4 a 20.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor registrado na ata.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4 a 20.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 21.1.2 e 20.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**  
"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"  
CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das referidas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

## **21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

21.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços de arbitragem, destinados à manutenção, organização e realização de atividades esportivas promovidas pelo Município de Jacuí, abrangendo diversas modalidades, tais como futebol de campo, futsal, voleibol, entre outras.

21.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a seleção de empresa devidamente habilitada, que disponha de profissionais qualificados e certificados, com conhecimento técnico das regras oficiais de cada modalidade esportiva, além de experiência comprovada na condução de competições. A contratada deverá garantir a disponibilização de equipes de arbitragem compostas conforme a necessidade de cada modalidade, incluindo árbitros, assistentes (bandeirinhas) e mesários, observando as normas das federações e entidades competentes.

21.3. Durante a vigência contratual, os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante requisições da Administração, assegurando atendimento eficiente e



## MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



pontual para a realização de campeonatos, torneios e demais eventos esportivos oficiais do Município. A execução deverá observar princípios de imparcialidade, ética, disciplina e cumprimento rigoroso das regras esportivas, contribuindo para a lisura e organização das competições. A contratada será responsável pela adequada apresentação dos profissionais, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança, bem como pela substituição imediata de profissionais em caso de impedimentos.

21.4. Ao final do ciclo de vida do objeto, espera-se garantir a regularidade e qualidade das atividades esportivas municipais, promovendo competições organizadas, seguras e justas, incentivando a prática esportiva e o desenvolvimento social. Ademais, busca-se maior eficiência na gestão dos eventos esportivos, com padronização dos serviços de arbitragem e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os requisitos técnicos, legais e administrativos da contratação.

## **22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$261.668,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

## **23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02080803.2781227012.053. 33903900000. 15000000000.439

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacuí - MG, 02 de abril de 2026.



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ**

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



---

Ângela Aparecida Alvim Batista

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

---

Kevin José Bueno Proença França

Chefe Do Departamento de Esportes



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP**

O presente Estudo Técnico Preliminar corresponde ao Processo nº 32/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa prestadora do serviço de arbitragem para manutenção e realização de atividades esportivas do Município de Jacuí.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada organização, condução e regularidade das atividades esportivas promovidas e apoiadas pelo Município de Jacuí/MG. A prestação de serviços de arbitragem é indispensável para assegurar o cumprimento das regras oficiais das modalidades esportivas, bem como a lisura, imparcialidade e segurança durante a realização das competições.

O Município realiza, de forma periódica, campeonatos, torneios, eventos e demais atividades esportivas, tanto em âmbito amador quanto institucional, envolvendo diversas faixas etárias e modalidades. Nesse contexto, a ausência de profissionais qualificados para atuação como árbitros pode comprometer a qualidade dos eventos, gerar conflitos entre participantes e prejudicar o desenvolvimento das práticas esportivas locais.

A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de profissionais devidamente capacitados, atualizados e habilitados, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, padronização dos procedimentos e atendimento às normas das federações esportivas competentes.

Além disso, o registro de preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza eventual e sob demanda dos serviços, permitindo maior flexibilidade na contratação conforme a necessidade, bem como melhor gestão dos recursos públicos.



Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, promovendo o incentivo ao esporte, à integração social e ao bem-estar da população, assegurando a realização de eventos esportivos com qualidade, organização e segurança.

### **3. SETOR REQUISITANTE**

A unidade requisitante deste processo é a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

### **4. DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá possuir disponibilidade operacional para atendimento no Município de Jacuí/MG e região próxima, de modo a garantir a pronta execução dos serviços de arbitragem, evitando atrasos na realização das partidas e eventos esportivos, bem como custos adicionais com deslocamentos excessivos.

Justifica-se a exigência de disponibilidade de atendimento em âmbito local ou regional pela necessidade de garantir economicidade e eficiência na prestação dos serviços de arbitragem. A proximidade ou capacidade logística da empresa permite maior agilidade no comparecimento dos profissionais aos locais das competições, especialmente em situações de alterações de horários, remarcações ou eventos emergenciais. Além disso, assegura o cumprimento dos cronogramas esportivos estabelecidos pela Administração, evitando prejuízos à organização dos campeonatos e às equipes participantes. Ressalta-se ainda que tal exigência não compromete a competitividade do certame, uma vez que diversas empresas da região possuem condições de atender à demanda, contribuindo também para o fortalecimento da economia local.

Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG, podendo ocorrer em campos de futebol, quadras poliesportivas, ginásios e outros espaços esportivos onde sejam realizadas atividades oficiais. A execução deverá observar rigorosamente as regras das respectivas modalidades esportivas, bem como os critérios de qualidade, imparcialidade e segurança. Todas as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e demais custos necessários à execução dos serviços correrão integralmente por conta da empresa contratada.



A prestação dos serviços ocorrerá conforme o calendário esportivo do Município, podendo abranger dias úteis, finais de semana e feriados, em horários diurnos ou noturnos, de acordo com a programação previamente estabelecida pela Administração.

A empresa contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados, capacitados e, quando exigido, credenciados junto às entidades competentes, além de estrutura organizacional suficiente para atender simultaneamente diferentes eventos e modalidades esportivas.

Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados conforme o calendário oficial de eventos e competições do Município de Jacuí, previamente informado à contratada, ou mediante solicitações específicas da Administração.

A contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem nas datas, horários e locais definidos, garantindo o comparecimento dos profissionais designados com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início das atividades, a fim de assegurar a adequada organização e preparação dos serviços.

Nos casos de solicitações extraordinárias, remarcações ou substituições não previstas no calendário, a contratada deverá providenciar a disponibilização de árbitros no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal, podendo este prazo ser reduzido pela Administração em situações de urgência, hipótese em que o atendimento deverá ocorrer de forma imediata ou no menor prazo possível, sem prejuízo à continuidade dos eventos.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para atender à necessidade de realização e manutenção das atividades esportivas promovidas pelo Município de Jacuí/MG, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de arbitragem, bem como avaliar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.



No levantamento realizado, verificou-se a existência das seguintes alternativas:

- execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante a seleção, contratação e capacitação de árbitros, bem como a organização e gestão das escalas de trabalho;
- contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de arbitragem, conforme a demanda dos eventos esportivos municipais.

A alternativa de execução direta mostrou-se inviável, uma vez que demandaria a contratação de profissionais qualificados, investimento em capacitação contínua, gestão administrativa das escalas, além de dificuldades na substituição imediata em casos de ausência ou impedimento, o que poderia comprometer a realização dos eventos. Tal modelo também implicaria aumento de custos fixos, encargos trabalhistas e maior complexidade operacional, sem garantia de eficiência e economicidade.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa, pois permite ao Município contar com profissionais devidamente capacitados e atualizados, com experiência comprovada e aptos a atuar em diferentes modalidades esportivas. Além disso, possibilita maior flexibilidade na prestação dos serviços, com atendimento sob demanda e substituição imediata de profissionais, quando necessário, assegurando a continuidade e regularidade das atividades esportivas.

Do ponto de vista técnico, as empresas especializadas dispõem de estrutura organizacional, equipe qualificada e conhecimento das regras oficiais das modalidades, garantindo a qualidade, imparcialidade e segurança na condução das partidas. Sob o aspecto econômico, a terceirização do serviço mostra-se mais eficiente, uma vez que o pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, evitando custos fixos e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa para prestação dos serviços de arbitragem esportiva é a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando à adequada condução, organização e realização das atividades esportivas promovidas pelo Município de Jacuí/MG.

A contratação abrangerá a execução contínua e sob demanda de serviços de arbitragem para diversas modalidades esportivas, incluindo, entre outros: fornecimento de árbitros, árbitros assistentes (bandeirinhas) e mesários, conforme a necessidade de cada modalidade, garantindo o cumprimento das regras oficiais, a disciplina das competições e a imparcialidade na condução das partidas.

Os serviços serão prestados conforme o calendário esportivo do Município, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, em horários diurnos ou noturnos, de acordo com a programação previamente estabelecida pela Administração.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura organizacional adequada, equipe de profissionais devidamente capacitados e, quando exigido, credenciados junto às entidades competentes, garantindo a execução dos serviços com qualidade técnica, ética, segurança e observância às normas vigentes de cada modalidade esportiva.

O atendimento deverá ocorrer de forma ágil e eficiente, assegurando o comparecimento dos profissionais nos locais e horários previamente definidos, bem como a substituição imediata em casos de ausência, impedimento ou necessidade superveniente, de modo a não comprometer a realização dos eventos.

A solução contempla ainda a prestação dos serviços mediante solicitação prévia da Administração, com controle, organização de escalas e acompanhamento das atividades realizadas, assegurando a transparência, a eficiência e a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para garantir a regularidade, qualidade e segurança das atividades esportivas municipais, contribuindo diretamente para o incentivo ao esporte, à integração social e ao bem-estar da população.



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa de preços e definição dos valores referenciais, adotou-se como critério a realização de pesquisa direta por meio do sistema Colibri, cuja metodologia consiste na apuração da média de valores com base em contratos anteriormente celebrados no âmbito das compras públicas, assegurando maior fidedignidade e aderência aos preços praticados pela Administração Pública, cujos orçamentos possuem data inferior a seis meses da publicação do edital, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas cotações obtidas, o valor total da presente contratação foi estimado em R\$261.668,00 (Duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais). Conforme planilha abaixo :

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00020651	<b>ARBITRAGEM DE FUTEBOL</b> - A ARBITRAGEM SERÁ COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES (BANDEIRINHAS) E 01 (UM) MESÁRIO, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO TEMPO E PREENCHIMENTO DA SÚMULA DA PARTIDA. AS PARTIDAS SERÃO REALIZADAS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS CADA, COM INTERVALO ENTRE OS TEMPOS CONFORME ESTABELECIDO NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.	SV	150	776,670	116.500,50
00002	00020650	<b>ARBITRAGEM DE FUTSAL</b> COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, COM A PARTIDA REALIZADA EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS CADA.	SV	150	556,670	83.500,50
00003	00020652	<b>ARBITRAGEM DE VOLEIBOL</b> - A ARBITRAGEM SERÁ COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA SÚMULA E ACOMPANHAMENTO DA PARTIDA. AS PARTIDAS SERÃO DISPUTADAS EM ATÉ 05 (CINCO) SETS, CONFORME AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE.	SV	100	616,670	61.667,00

### 7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ESTIMATIVO



A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, os critérios adotados para a definição das quantidades estimadas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, visando atender às necessidades das atividades esportivas promovidas e apoiadas pelo Município de Jacuí durante o período de vigência da contratação.

### **7.1.1. Metodologia Utilizada:**

7.1.1.1 O cálculo das quantidades foi elaborado com base nos seguintes parâmetros:

- a) Histórico de realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos nos exercícios anteriores, considerando a média de partidas realizadas;
- b) Calendário esportivo previsto pela Secretaria Municipal competente;
- c) Número de modalidades esportivas atendidas (futebol de campo, futsal, vôlei, entre outras);
- d) Quantidade estimada de equipes participantes e jogos por competição;
- e) Período estimado de execução da contratação (12 meses);
- f) Margem de segurança para cobertura de eventos extraordinários, campeonatos adicionais ou aumento da demanda esportiva.

### **7.1.2. Critérios de Dimensionamento:**

Para cada item (tipo de arbitragem/modalidade), considerou-se:

- a) Número médio de jogos realizados por mês;
- b) Quantidade de árbitros necessária por partida (ex.: árbitro principal, assistentes, anotador, cronometrista, conforme a modalidade);
- c) Quantidade total de competições e eventos esportivos previstos;
- d) Multiplicação pelo número de meses da vigência contratual;
- e) Ajustes decorrentes de sazonalidade esportiva, fases finais de campeonatos e possíveis ampliações no calendário esportivo municipal.

### **7.1.3. Fórmula básica aplicada:**

Quantidade Anual Estimada = Número Médio de Jogos Mensais × Quantidade de Profissionais por Jogo × 12 meses



Quando aplicável, considerou-se ainda a quantidade específica de equipes inscritas por campeonato e o número de rodadas previstas, especialmente em competições com formato de pontos corridos ou eliminatórias.

Diante do exposto, conclui-se que a memória de cálculo apresentada reflete de forma adequada e justificada a necessidade da contratação de serviços de arbitragem esportiva, assegurando a realização das atividades esportivas no Município de Jacuí. A estimativa elaborada serve como base técnica para a definição do valor da contratação e para a instrução do respectivo processo administrativo, garantindo eficiência, planejamento e continuidade das ações esportivas municipais.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A estimativa das quantidades a serem licitadas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva foi elaborada com base no levantamento das atividades esportivas promovidas e apoiadas pelo Município de Jacuí, considerando o calendário anual de eventos, campeonatos, torneios e demais competições realizadas pelas diversas secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Esportes.

Para a definição das quantidades foram analisados o histórico de eventos esportivos realizados em exercícios anteriores, a média de jogos por modalidade (como futebol de campo e futsal), bem como a frequência de utilização dos serviços de arbitragem, incluindo a necessidade de árbitros, assistentes (bandeirinhas) e mesários, conforme as regras específicas de cada modalidade.

Considerou-se, ainda, a expansão e o incentivo contínuo às práticas esportivas no município, o que impacta diretamente no aumento da demanda por eventos e, conseqüentemente, pelos serviços de arbitragem. Também foram levadas em conta as características dos espaços esportivos municipais e a realização de atividades tanto em áreas urbanas quanto rurais, o que exige planejamento adequado para garantir a cobertura de todos os eventos.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem uma previsão compatível com a demanda anual do município, buscando assegurar a regularidade e a qualidade das competições esportivas, evitar a interrupção de eventos por falta de arbitragem e proporcionar segurança e organização às atividades realizadas.

A estimativa adotada mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Administração durante o período de vigência da ata de registro de preços, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, evitando tanto a contratação insuficiente quanto o excesso que possa gerar desperdício de recursos públicos.



Ressalta-se que, no caso da modalidade de voleibol, trata-se da primeira contratação de serviços de arbitragem pelo Município, tendo em vista o crescimento significativo da prática desse esporte nos últimos anos. Diante dessa expansão e da demanda identificada, estimou-se a realização de aproximadamente 100 (cem) jogos ao longo do ano.

Para a modalidade de futebol, foi estimada a realização de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) jogos anuais, considerando a abrangência das competições que envolvem diferentes categorias, como infantil, juvenil e adulto. Destaca-se que houve a necessidade de ampliação dessa quantidade em relação aos anos anteriores, em razão do aumento expressivo do número de participantes e do interesse da população pelas atividades esportivas no município.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

A contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada à manutenção e realização das atividades esportivas do Município de Jacuí, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, foi analisada quanto à viabilidade de parcelamento, nos termos da legislação vigente e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Considerando a natureza do objeto, especialmente a diversidade de modalidades esportivas e a especificidade técnica exigida para a atuação dos árbitros, verifica-se a viabilidade técnica do parcelamento mediante a divisão do objeto em itens distintos, correspondentes a cada modalidade esportiva.

Nos termos da orientação do Tribunal de Contas da União, o parcelamento consiste na divisão do objeto em itens autônomos, passíveis de licitação e adjudicação separadas, não se confundindo com a execução sob demanda característica do Sistema de Registro de Preços. No presente caso, o parcelamento mostra-se adequado para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas especializadas.

Por outro lado, a adoção de contratação em lote único não apresenta vantagens técnicas ou econômicas relevantes, podendo, inclusive, restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução, aliado à utilização do Sistema de Registro de Preços para atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração, é a alternativa mais adequada, por promover maior competitividade,



possibilitar a especialização dos serviços e assegurar maior eficiência e economicidade na contratação, atendendo ao interesse público.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados à manutenção e realização das atividades esportivas do Município de Jacuí, registra-se que o objeto poderá guardar relação com outras contratações já existentes ou futuras voltadas à organização e execução de eventos esportivos promovidos pela Administração Pública, tais como locação de espaços esportivos, aquisição de materiais esportivos, contratação de serviços de apoio (como segurança, limpeza e atendimento), bem como fornecimento de equipamentos necessários à realização das competições.

Tais contratações, entretanto, não se caracterizam como interdependentes, uma vez que possuem objetos distintos e podem ser executadas de forma autônoma, não havendo vínculo que condicione a execução dos serviços de arbitragem à formalização simultânea de outros contratos. A contratação ora proposta é suficiente e necessária para atender, de maneira independente, às demandas relacionadas à condução e organização das competições esportivas.

Dessa forma, a execução do contrato de serviços de arbitragem esportiva não impede nem depende de outras contratações correlatas, podendo coexistir de forma complementar, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e à continuidade das atividades esportivas promovidas pelo Município de Jacuí.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

A presente demanda encontra-se expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício vigente, estando alinhada às diretrizes e prioridades estabelecidas no planejamento das contratações públicas, conforme cronograma, estimativa de custos e unidade demandante ali definidos.

Adicionalmente, a contratação está contemplada nos instrumentos formais de planejamento orçamentário, notadamente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias



(LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando compatibilidade com as ações orçamentárias correspondentes e a existência de dotação suficiente para suportar a despesa.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta fundamentação técnica, administrativa e orçamentária consistente, encontrando-se plenamente integrada ao planejamento administrativo e financeiro do Município, evidenciando coerência entre as necessidades operacionais da Administração, a programação das contratações e os objetivos estratégicos da gestão pública.

Ressalta-se, por fim, que a presente contratação decorre de planejamento prévio e estruturado, não se caracterizando como medida pontual, emergencial ou improvisada, estando orientada à eficiência da gestão pública, à continuidade dos serviços essenciais, à melhoria da prestação dos serviços à população e à observância dos princípios da transparência, do planejamento e da governança nas contratações públicas.

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Como resultados pretendidos, destaca-se a condução eficiente das competições esportivas, por meio da atuação de profissionais qualificados, proporcionando maior segurança, imparcialidade e credibilidade às partidas realizadas nas diversas modalidades atendidas, como futebol, futsal e voleibol.

Busca-se, ainda, assegurar a continuidade do calendário esportivo municipal, evitando interrupções ou prejuízos na realização de campeonatos, torneios e demais eventos, bem como fomentar a participação da comunidade nas práticas esportivas, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão social e bem-estar da população.

Outro resultado esperado é a melhoria na organização dos eventos esportivos, com padronização dos serviços de arbitragem e cumprimento das regras específicas de cada modalidade, reduzindo conflitos e garantindo maior disciplina durante as competições.

Por fim, a adoção do sistema de registro de preços visa proporcionar maior eficiência administrativa e economicidade, permitindo a contratação dos serviços conforme a demanda, com melhor controle dos gastos públicos e otimização dos recursos disponíveis, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) promover a adequada estruturação administrativa interna, com a definição de fluxos e rotinas para acompanhamento, controle e execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) designar e capacitar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata, assegurando que possuam conhecimento técnico e operacional suficiente para o desempenho das funções;
- c) verificar e, se necessário, adequar os espaços físicos, equipamentos e demais recursos materiais indispensáveis à execução do objeto contratado;
- d) assegurar a obtenção prévia de eventuais licenças, autorizações ou alvarás necessários à execução dos serviços, quando aplicável;
- e) implementar mecanismos e instrumentos de controle, medição e acompanhamento da execução contratual, de modo a garantir a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas;
- f) adotar as demais medidas administrativas e operacionais indispensáveis à viabilidade e à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços.

O conjunto dessas providências visa assegurar que a execução da Ata de Registro de Preços ocorra de forma eficiente, regular e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados à manutenção e realização das atividades esportivas do Município de Jacuí, em



regra, não apresenta impactos ambientais significativos, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual e operacional dos serviços.

Ainda assim, é possível identificar impactos ambientais indiretos relacionados à realização dos eventos esportivos, tais como a geração de resíduos sólidos (copos, garrafas, embalagens), o consumo de energia elétrica nos espaços esportivos e o eventual deslocamento das equipes de arbitragem até os locais das partidas, o que pode contribuir para a emissão de gases poluentes.

Diante disso, recomenda-se que a Administração adote, sempre que possível, práticas sustentáveis na organização dos eventos esportivos, como a correta destinação dos resíduos gerados, o incentivo ao uso consciente de recursos naturais, a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis e o planejamento logístico eficiente para reduzir deslocamentos desnecessários.

Ressalta-se que tais medidas não comprometem a execução do objeto, mas contribuem para a promoção da sustentabilidade e para a redução de impactos ambientais, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública.

## **15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar atende integralmente às necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, sendo compatível com as demandas de negócio apresentadas.

Os benefícios pretendidos são adequados, os custos estimados são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Ademais, a área demandante se compromete a fornecer todos os elementos necessários à plena execução dos benefícios descritos, motivo pelo qual recomenda-se o prosseguimento da contratação.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Diante do exposto, considera-se que a contratação é viável, sendo também necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração, em especial, para a preservação do interesse público.

Jacuí, 06 de abril de 2026.

---

Ângela Aparecida Alvim Batista  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

---

Kevin José Bueno Proença França  
Chefe Do Departamento de Esportes



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**PROCESSO N°: 32/2026**

**PREGÃO N°: 12/2026**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xx/2026**

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, n° 72, Bairro Centro, inscrito no CNPJ n° 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão n° 12/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n° 32/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **xxxx**, inscrita no **CNPJ n°: xxxx**, sediada a Rua xxx, n° xx, Bairro xxx, na cidade de xxx, por intermédio de seu(sua) representante legal Sra(o). **xxx**, brasileira(o), solteira(o), empresária(o), portador da carteira de identidade n° xxx e do CPF n°: xxx, residente e domiciliada a Rua xxx, número xxx, Bairro xxxx,. Abaixo, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023, do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO: Constitui o objeto da presente ata o registro de preços para a contratação de empresa prestadora do serviço de arbitragem para manutenção e realização de atividades esportivas do município de Jacuí.**

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** Ficam registrados, por meio desta Ata de Registro de Preços, os preços, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos de cada item, o(s) fornecedor(es) registrado(s) e as demais condições constantes da proposta vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

<b>ÍTEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIT.</b>	<b>TOTAL</b>



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



--	--	--	--	--	--

**TOTAL DO FORNECEDOR:**

**2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços será disponibilizada caso haja necessidade de transferir os itens adjudicados aos próximos colocados.**

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Durante a vigência da ata, os municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

**3.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do Município apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1.** O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução dos serviços registrados em ata ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.** Após a autorização do Município, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5.** O Município que tenha demonstrado interesse à IRP poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

### **Dos limites para as adesões**



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**3.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades do departamento de esportes de Jacuí/MG, devendo ser executados em espaços esportivos municipais, tais como campos de futebol, quadras poliesportivas, ou em outros locais onde ocorram atividades oficiais.

**4.2.** A execução dos serviços de arbitragem terá como finalidade garantir a regularidade, organização e qualidade técnica das competições e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, observando rigorosamente os critérios de imparcialidade, ética, segurança e normas vigentes aplicáveis à modalidade.

**4.3** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com o calendário de campeonatos, jogos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, podendo se dar nos turnos matutino, vespertino e noturno, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme programação previamente estabelecida pelo Chefe do Departamento de Esportes.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**4.4** A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços de arbitragem, garantindo o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade esportiva.

**4.5.** Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados conforme o calendário oficial de eventos e competições do Município de Jacuí, previamente informado à contratada, ou mediante solicitações específicas da Administração.

**4.6** A contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem nas datas, horários e locais definidos, garantindo o comparecimento dos profissionais designados com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início das atividades, a fim de assegurar a adequada organização e preparação dos serviços.

**4.7** Nos casos de solicitações extraordinárias, remarcações ou substituições não previstas no calendário, a contratada deverá providenciar a disponibilização de árbitros no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal, podendo este prazo ser reduzido pela Administração em situações de urgência, hipótese em que o atendimento deverá ocorrer de forma imediata ou no menor prazo possível, sem prejuízo à continuidade dos eventos.

## **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da ata de registro de preços mediante acompanhamento *in loco* e elaboração de Termo de Recebimento Provisório, observando-se as seguintes etapas:

5.1.1.1. Acompanhamento da execução do serviço durante sua prestação.

5.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada juntamente com este para fins de liquidação, momento em que será verificada a regularidade fiscal e a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

5.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal da ata de registro de preços e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução dos serviços registrados em ata.

## 6. DA LIQUIDAÇÃO

**6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante acompanhamento in loco e elaboração do respectivo Termo de Recebimento Provisório, observadas as etapas pertinentes. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.2.1.** o prazo de validade;

**6.2.2.** a data da emissão;

**6.2.3.** os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;

**6.2.4.** o período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

**6.2.5.** o valor a pagar; e

**6.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**6.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



## **7. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

**8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**9.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.5.** O servidor Kevin José Bueno Proença França, designado para a atribuição de gestor da(s) ata(s) de registro de preços decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.6.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da(s) ata(s) de registro de preços a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.7.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.8.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.9.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**9.10.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.11.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.2.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para isso.

**10.4.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**10.6.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.7.** O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**10.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

**11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

**11.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3** Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5** Fraudar a licitação;

**11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**11.1.9** dar causa à inexecução parcial dos serviços registrados em ata;



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**11.1.10** dar causa à inexecução parcial dos serviços registrados em ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.11** dar causa à inexecução total dos serviços registrados em ata;

**11.1.12** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** advertência;

**11.2.2** multa;

**11.2.3** impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre valor registrado na ata, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado na ata.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor registrado na ata.

**11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 a 11.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Providenciar todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;
- b) Indicar formalmente o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços registrados em ata, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Realizar a conferência e o recebimento dos serviços entregues, atestando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o regular recebimento dos serviços;
- e) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessário;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, conservação do patrimônio público e observância dos prazos estipulados;
- g) Manter atualizada a Ata de Registro de Preços e realizar as contratações conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) Garantir a qualidade da prestação, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



inconformidades;

- c) Substituir, às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as exigências contratuais, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização;
- d) Cumprir integralmente os prazos de entrega e as condições logísticas determinadas pela Administração;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- g) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as referentes à segurança, meio ambiente e direitos trabalhistas;
- h) Assegurar que toda a entrega seja acompanhada de nota fiscal e termo de recebimento provisório, para posterior atesto da fiscalização.

## **14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**14.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**14.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**14.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**14.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 14.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**14.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**14.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**14.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**14.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**14.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**14.5.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**14.6.** O registro a que se refere o item 14.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**14.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.8.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 14.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**14.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.

**14.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**14.10.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**14.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo Município.

**14.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**14.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o **11.1.3.1**, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

**14.13.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**14.13.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

**15.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**15.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**15.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**15.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**16.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**16.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**16.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**16.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**16.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**16.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**16.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**16.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**16.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos itens 14.7 e 14.8.

**16.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.1 o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**16.2.6.** O Município de Jacuí comunicará aos Municípios participantes da IRP que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Município de Jacuí entre os participantes e não participantes do registro de preços.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



**17.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**17.2.1.** De Município participante para Município participante; ou

**17.2.2.** De Município participante para Município não participante.

**17.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**17.4.** Na hipótese de remanejamento de Município participante para Município não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

**17.5.** Competirá ao Município autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

**17.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**17.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

**18.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**18.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**18.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da IN 008/2023 do Município de Jacuí; ou

**18.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**18.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**18.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**18.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**18.4.1.** Por razão de interesse público;

**18.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**18.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1.** Os objetos deste instrumento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento geral do município de Jacuí/MG, relativo ao exercício financeiro de 2026.

**02080803.2781227012.053.33903900000.15000000000.439**

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

**20.2.** Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

**20.3.** Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

**20.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor,



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Municípios participantes.

Jacuí/MG, xx de xxxx de 2026.

---

## CONTRATANTE

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS  
PEREIRA  
MUNICÍPIO DE JACUÍ

---

## DETENTORA

CNPJ:

---

## TESTEMUNHA 1

JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE  
CPF: 061.115.106-57

---

## TESTEMUNHA 2

JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER  
CPF: 116.036.576-81



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



(INSERIR CABEÇALHO DA EMPRESA)

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

### DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2026, para contratação de empresa prestadora do serviço de arbitragem para manutenção e realização de atividades esportivas do município de Jacuí.

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	CPF	RELAÇÃO PROFISSIONAL
1.		(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO)
2.		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa e do Responsável Legal  
Assinatura

Ciente e de acordo com os termos,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(s) profissional(is)